



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Março de 2003



Série

Número 62

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

COOPERATIVA DE CINEMA- PLANO XXI, CRL.
Contrato de sociedade

DANIEL DE FREITAS ALVES & FILHOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

FRANCISCO DA COSTA & FILHOS, S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

GRR - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Alteração de pacto social

IMOBILIÁRIAMARINHA DO IMPÉRIO, LDA.
Alteração de pacto social

JOÃO GOMES CAMACHO & COMPANHIA, LDA.
Alteração de pacto social

MANUEL PESTANA FERREIRA ANDRADE - SERRALHARIA PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Renúncia de gerente

NOVA MADEIRA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO OBRAS
PÚBLICAS E PARTICULARES, LDA.
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente

PEREZ & SOUSA, LDA.
Alteração de pacto social

POLIMÁQUINA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DA MADEIRA, LIMITADA
Cessação de funções de gerente

QUINTA DA CASA BRANCA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.
Alteração de pacto social

SODINÂMICA - COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS, LDA.
Renúncia de gerente

TALC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade
Alteração de sede

TENTAÇÃO DO CAFÉ - CAFÉ E SNACKS, LDA.
Renúncia de gerente

U.E. ESTUDOS E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO, LDA.
Alteração de pacto social

VASCONCELOS & FRANÇA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL

JOSÉ MANUEL BATISTA ABREU - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

PONTE & PONTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

COOPERATIVA DE CINEMA- PLANO XXI, CRL.

Número de matrícula: 00072/020529;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204035;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020529

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a cooperativa em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede e ramo, duração, âmbito territorial, fim e objecto social

Artigo 1.º

A Cooperativa adopta a denominação de “Cooperativa de Cinema - Plano XXI, CRL.”, regendo-se pelos presentes estatutos pelo código cooperativo, e pelo decreto-lei número trezentos e treze barra oitenta e um, de dezanove de Novembro e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

A Cooperativa tem a sua sede social na Rua Dr. António José de Almeida, número 25, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Funchal, e desenvolve a sua actividade de âmbito cultural, no ramo cinematográfico.

Artigo 3.º

A duração da Cooperativa é por tempo ilimitado.

Artigo 4.º

1 - A Cooperativa tem por objecto social a promoção e divulgação de cinema, organização de mostras e festivais de cinema.

2 - Para a prossecução do objectivo definido no número um compete á cooperativa:

- a) A organização e exibição (projectão) de filmes e vídeo (independentemente dos seus formatos); a promoção e divulgação de cinema, de vídeo e de novos suportes visuais e de comunicação, na vertente artística;
- b) A organização de mostras, ciclos e festivais de cinema e vídeo (audiovisuais, em geral);
- c) A organização de manifestações várias, tais como palestras, conferências, seminários, cursos, workshops, exposições, encontros, discussões e mesas redondas sobre cinema;
- d) A realização de actividades de intercâmbios nacionais e internacionais, no âmbito cinematográfico;
- e) A promoção da componente editorial no que concerne publicação de livros, catálogos, programas, monografias e outros;
- f) A produção criativa de obras cinematográficas, e promoção de trabalhos de crítica de cinema e vídeo e a realização de concursos e protocolos com os diferentes órgãos de comunicação social e outras entidades nacionais e estrangeiras, similares;
- g) A organização de acções promocionais dos aludidos eventos com suporte teatral e musical;
- h) A promoção criativa de trofeus, logotipos, cartazes, bilhetes de ingresso e outros.

Capítulo I

Capital social e títulos de investimentos, reservas e excedentes

Artigo 5.º

- 1 - O capital social da Cooperativa, que se encontra totalmente realizado, em dinheiro, é no montante mínimo inicial de dois mil e quinhentos euros.
- 2 - O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos normais de cinco euros cada um, subscrevendo cada cooperador, no mínimo, três títulos, a realizar por uma vez, no acto da subscrição.

- 3 - A assembleia geral deliberará o aumento de capital subscrito por cada cooperador, se, em qualquer momento se verificar que o número de elementos não é suficiente para garantir o montante mínimo inicial de capital ou se os bens a adquirir e a imobilizar assim o indicarem.

Artigo 6.º

- 1 - Os títulos de capital são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da assembleia geral, sob condição de o adquirente ou o sucessível reunir as condições de admissibilidade exigidas.
- 2 - A transmissão inter vivos ou mortis causa opera-se nos termos da legislação em vigor e da autorização.
- 3 - Não podendo operar-se a transmissão mortis causa sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e reservas não obrigatórias.

Artigo 7.º

- 1 - A Cooperativa emitirá títulos de investimento, com o valor, finalidade e condições que vierem a ser aprovadas em assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral regulamentará número de títulos a subscrever por cada cooperante, bem como a taxa de juro e demais condições de admissão.
- 3 - Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nas condições dos títulos de capital referidos no artigo sexto destes estatutos,
- 4 - O produto destes títulos será facturado em conta própria que será utilizada pela direcção para os fins e condições fixados pela assembleia geral.

Artigo 8.º

As reservas da Cooperativa são:

- a) Reservas legal;
- b) Reserva para educação e formação cooperativas;
- c) Reserva de cooperação.

Artigo 9.º

- 1 - A reserva legal é destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios e é, integrada por meios líquidos disponíveis.
- 2 - Revertem para esta reserva:
- a) Cinquenta por cento das jóias.
 - b) Cinco por cento do saldo da conta de resultados do exercício.
- 3 - Estas reversões deixam de ser obrigatórias, desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

Artigo 10.º

- 1 - A reserva para educação e formação cooperativa é destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, seus empregados e público em geral, e com a formação

cultural e técnica daqueles, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

- 2 - Revertem para esta reserva:
- a) Parte das jóias que não foi afectada à reserva legal.
 - b) Três por cento do saldo da conta de resultados do exercício.
 - c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.
- 3 - As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 - A reserva de cooperação destina-se a prover a instalação, organização e apetrechamento da Cooperativa.
- 2 - Reverterão para esta reserva:
- Dez por cento do saldo da conta de resultados do exercício.

Artigo 12.º

A assembleia geral poderá deliberar sobre a constituição, aplicação e formas de reintegração de outras reservas.

Artigo 13.º

- 1 - Os excedentes anuais líquidos, resultantes das operações com os membros serão aplicados nas reservas constituídas.
- 2 - Os excedentes líquidos gerados pelas operações com os não membros, reverterão para a reserva legal.

Artigo 14.º

A admissão na cooperativa é condicionada ao pagamento de uma jóia, a liquidar de uma só vez no acto de admissão, no valor que vier a ser fixado pela assembleia geral, a qual poderá ser actualizada sempre que se torne necessário.

Capítulo III Cooperadores

Artigo 15.º

Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que nela desenvolvam actividades produtivas.

Artigo 16.º

- 1 - A admissão, dos cooperadores será feita mediante proposta dirigida à direcção, em impresso próprio, fornecido pela cooperativa, assinada pelo candidato ou a seu rogo e por dois cooperadores proponentes.
- 2 - Da deliberação da direcção que recuse a admissão de qualquer candidato cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após a referida deliberação.

Artigo 17.º

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais e nelas votar;
- b) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- c) Examinar a escrita e demais documentos da Cooperativa nos períodos e condições que forem fixados pela direcção;

- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral.
- f) Solicitar a demissão;
- g) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa de quaisquer actos que considere lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa.

Artigo 18.º

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) Acatar e cumprir as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Efectuar pontualmente os pagamentos a que sejam obrigados;
- e) Participar em geral nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir.

Artigo 19.º

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de pedido escrito dirigido à direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício desse direito, designadamente no que se refere à restituição de valores.

Artigo 20.º

- 1 - Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Perda de mandato.
- 2 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete à Direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.
- 3 - A aplicação da pena de exclusão é da competência da assembleia geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.
- 4 - A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos deveres dos membros e procedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do adquirido, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta de aplicação da pena.
- 5 - O cooperador arguido disporá sempre de prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão a apresentar em assembleia geral.
- 6 - Não terá aplicação o processo previsto no número quarto quando a causa da exclusão consistir no atraso de pagamento das prestações e encargos fixados estatutariamente por período superior a cento e vinte dias.

Artigo 21.º

- 1 - O membro que for excluído não poderá ser readmitido.

- 2 - A readmissão do membro que se demita é da competência da direcção.

Capítulo IV Dos órgãos sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 22.º

- 1 - Os órgãos sociais da Cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.
- 2 - O mandato da direcção, do concelho fiscal e da assembleia geral é de quatro anos.
- 3 - Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, direcção e concelho fiscal.
- 5 - Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa, quando esta tiver mais de vinte membros ou ser simultaneamente titulares da direcção e do concelho fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Artigo 23.º

São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa e para a mesa da assembleia geral os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperadores,
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há, pelo menos, três meses, com ressalva da primeira eleição.

Artigo 24.º

- 1 - Os presidentes dos órgãos da Cooperativa terão voto de qualidade.
- 2 - A direcção e o concelho fiscal não podem funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas quando estas não tiverem sido ocupadas pelos suplentes.
- 3 - Em caso de vacatura dos cargos, serão eleitos membros para terminar os respectivos mandatos.

Artigo 25.º

- 1 - Desde que não seja expressamente exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples.
- 2 - As eleições são efectuadas por escrutínio secreto e assim se procederá também quando o exijam mais de metade dos membros presentes em quaisquer deliberações.
- 3 - Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente e pelo secretário.
- 4 - O exercício de cargos sociais não obriga os seus titulares à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

- 5 - A assembleia geral poderá deliberar a fixação e o regime de atribuição de uma remuneração aos titulares dos órgãos sociais.

Secção II
Assembleia geral

Artigo 26.º

- 1 - A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para todos os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
- 2 - Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.
- 3 - A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do concelho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos seus membros, num mínimo de quatro elementos.

Artigo 28.º

- 1 - A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um vice-presidente.
- 2 - Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa e conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa, substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.
- 3 - Na falta de qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado à pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 29.º

- 1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.
- 2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário da Região Autónoma da Madeira ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação da R.A.M. que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

- 3 - Porém, em alternativa, a convocatória poderá ser enviada para o domicílio de todos os cooperadores, por aviso postal registado ou entregue pessoalmente por protocolo, dispensando-se a publicação prevista no número dois deste artigo.

- 4 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

- 5 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo vigésimo sétimo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

- 1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

- 2 - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

- 3 - No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do concelho fiscal
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- h) Aprovar a filiação em uniões, federações e confederações;
- i) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instancia de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação sanções aplicadas pela direcção;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- k) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal,
- l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

Artigo 32.º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

Artigo 33.º

- 1 - Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja à sua parte no capital da Cooperativa.
- 2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g), h), e k) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos.
- 3 - No caso da alínea f) do artigo trigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, cinco membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º

As actas são elaboradas pela mesa, podendo a assembleia geral delegar nela poderes para a sua aprovação.

Artigo 35.º

É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 36.º

- 1 - É admitido o voto por representação, devendo os poderes atribuídos a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa e a assinatura do representando estar reconhecida notarialmente.
- 2 - Cada cooperador não poderá representar mais de cinco membros da Cooperativa.

Sessão III
Direcção

Artigo 37.º

- 1 - A direcção é composta por um presidente, que designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 2 - Porém, caso venha a pertencer à cooperativa mais de vinte membros, a direcção desta será composta por um presidente e dois vogais, um dos quais substituirá o presidente nos seus impedimentos e faltas, quando não houver vice-presidente.

Artigo 38.º

A direcção é órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da Lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- l) Negociar e contratar, nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares;
- m) Aceitar doações ou legados;
- n) Adquirir e alienar quaisquer bens imóveis.

Artigo 39.º

- 1 - As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.
- 2 - A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 3 - A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
- 4 - Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 40.º

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, quando esta for colegial, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um deles.

Artigo 41.º

A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos ou de certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários.

Secção IV
Conselho fiscal

Artigo 42.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e por dois vogais, nas cooperativas com mais de vinte cooperadores, e por um único titular, nas cooperativas de número inferior.

Artigo 43.º

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o creia necessário, da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;

Artigo 44.º

- 1 - Compete ao presidente convocar as reuniões do conselho sempre que o entender conveniente.
- 2 - As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.
- 3 - Os membros efectivos do conselho fiscal poderá assistir e participar nas reuniões de direcção, sem direito a voto.
- 4 - As reuniões do conselho fiscal podem assistir e participar os membros suplentes, sem direito a voto.
- 5 - O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 45.º

O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

A cooperativa dissolve-se quando, por deliberação da assembleia geral, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos designados na lei.

Artigo 47.º

- 1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor nos termos previstos na lei.
- 2 - A convocação da assembleia geral, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos quinze dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

DANIELDE FREITAS ALVES & FILHOS, LIMITADA

Número de matrícula: 02917/820608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018452;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020424

Marina Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à mudança da sede para: Rua 31 de Janeiro, n.º 4, 3.º - sala 6, Sé, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRANCISCO DACOSTA & FILHOS, S.A.

Número de matrícula: 02485;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511010702;
Número de inscrição: 16 e 17;
Número e data da apresentação: Ap. 20/21/020529

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o quadriénio 2002/2005, em 020326.

Conselho de administração:

Presidente:

- Francisco António Gonçalves Costa.

Vogais:

- Francisco Manuel de Oliveira Costa e Isabel Margarida de Oliveira Costa Amaral.

Conselho fiscal:

Presidente:

- Maria Cecilia de Menezes Gomes de Oliveira Costa.

Vogais efectivos:

- Pedro Brandão de Brito do Amaral, "Alexandre Coelho, Luís Rosa & Associados, S.R.O.C." representada por Alexandre da Paixão Coelho, R.O.C..

Vogal suplente:

- "A. Paredes, A. Santos & Associados, S.R.O.C." representada por António Tavares de Oliveira, R.O.C..

Funchal, 24 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GRR - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.

Número de matrícula: 08213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184581;
Número de inscrição: 01 - Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 027020429

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a sua mudança de sede indo consequentemente alterar o artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo
Sede e firma

A sociedade adopta a denominação "GRR - Comércio Internacional, Lda." e terá sede na Rua Trinta e Um de Janeiro n.º 12 E, 5.º V, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

IMOBILIÁRIAMARINHADO IMPÉRIO, LDA.

Número de matrícula: 06763;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104693;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030102

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 2.º e 3.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Segunda

O objecto social consiste na compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim. Aquisição de prédios rústicos ou urbanos destinados à construção e ulterior venda promoção e construção de empreendimentos ou conjuntos habitacionais ou comerciais para posterior colocação das respectivas unidades ou fracções nos mercados de compra e venda ou do arrendamento

Terceira

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencentes, uma, a cada sócio

JOÃO GOMES CAMACHO & COMPANHIA, LDA.

Número de matrícula: 00556/19250904;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001304;
Número de inscrição: Av. 01. - 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020509

Marina Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à mudança da sede para: Rua do Poço Barral, n.º 6 e 8, São Martinho, Funchal

O texto completo, do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUELPESTANAFERREIRAANDRADE -
SERRALHARIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 06878;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109709;
Número de inscrição: 02 Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020705

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José António Freitas Spínola, em 011222.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**NOVA MADEIRA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO
E REPARAÇÃO OBRAS PÚBLICAS E
PARTICULARES, LDA**

Número de matrícula: 07895/001123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511161379;
Número de inscrição: 06-Av.01 e 07;
Número e data da apresentação: Ap. 10 e 11/020503

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta de assembleia geral, onde consta a exoneração de Miguel Ângelo de Freitas Bettencourt; e a nomeação de Maria Teresa Barros de Aguiar, para gerente com efeitos desde 20 de Março de 2002.

Funchal, 27 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PEREZ & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 06576;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511099347;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02/021106

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 5.000 euro, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal, de quatro mil e quinhentos euros, a Filipe António Perez da Silva;
- uma, do valor nominal, de quinhentos euros, a Paula Isolina Sousa dos Santos Silva

**POLIMÁQUINA- EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DA
MADEIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 02542/790103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511010311;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 24/030211

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta o óbito do gerente Virgílio dos Santos Fernandes.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2003.

O 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTA DACASABRANCA- SOCIEDADE DE
EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 05816/951121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076851;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020426

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 124.699,47 euros, para 1.000.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quinto - capital do contrato que, fica com a redacção que anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de euros e está dividido em três quotas, sendo:

- uma no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil euros pertencente à sócia "Leacock Investimentos, S.G.P.S., S.A.",
- outra no valor nominal de trezentos mil euros pertencente à sócia "Madeira Auto Car, Lda." e
- outra no valor nominal de cento e cinquenta mil euros à sócia "Sociedade de Automóveis da Madeira (S.A.M.), Lda.".

SODINÂMICA- COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS, LDA.

Número de matrícula: 06189/970106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502035196;
Número de inscrição: 01 - Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 15/980603

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente Manuel Viçoso Soares.

Funchal, 25 de Junho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

TALC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07339/991006;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511129300;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/991006.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Joseph Joaquim Correia, Hazel Vieira Cardoso Correia, Tania Lisa Correia e Adriano José Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 8 de Outubro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "Talc Investimentos Imobiliários, Lda.".

2.º

Durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

3.º

A sociedade tem por objecto a actividade comercial de investimentos imobiliários.

4.º

A sede social é à Rua da Figueira Preta n.º 19, 1.º andar, cidade do Funchal, podendo ser mudada para outro endereço dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por mera decisão da gerência.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em cinco quotas: Uma, de vinte mil euros, pertencente ao sócio Joseph Joaquim Correia; uma de quinze mil euros, pertencente à sócia Hazel Vieira Cardoso Correia; e três, de cinco mil euros cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios Claudia Sara Correia, Tânia Lisa Correia e Adriano José Correia.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente ao sócio Joseph Joaquim Correia.

7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando se am arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou quando sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

O valor da amortização será o que resultar do balanço a dar para o efeito a pagar em duas prestações iguais, com vencimento a seis e doze meses.

9.º

No caso de falecimento de um sócio a sociedade deverá amortizar a respectiva quota, nos termos previstos na parte final do artigo anterior.

10.º

A gerência da sociedade é autorizada a celebrar desde já quaisquer negócios, podendo, nos termos do artigo 202.º n.º 4, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, proceder ao levantamento das entradas de capital efectuadas, na entidade bancária a seguir referida para pagamento de todas as despesas de constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos ou de qualquer outra natureza, bem como a celebrar quaisquer contratos com vista à prossecução do objecto social.

TALC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07339/991006
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511129300
 Número de inscrição: 01-Av. 01
 Número e data da apresentação: Ap. 01/991220

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositada a acta donde consta a deslocação da sociedade em epígrafe para a Avenida Arriaga, 30, 2.º F, Funchal.

Funchal, 20 de Dezembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

TENTAÇÃO DO CAFÉ - CAFÉ E SANCKS, LDA.

Número de matrícula: 07749;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511149220;
 Número de inscrição: 01 - Av. 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/020916

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Vitor Manuel Gouveia Pereira, em 020619.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

U.E. ESTUDOS E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO, LDA

Número de matrícula: 08747;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 503643122;
 Número de inscrição: 12;
 Número e data da apresentação: Ap. 07/021021

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 8.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

O 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos, e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal três mil quinhentos e noventa e um euros pertencente à sócia Filomena de Jesus Raimundo Babo e
- outra do valor nominal de dois mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte e três cêntimos, pertencente à sócia Carla Maria Cró Abreu.

Artigo oitavo

A gerência da sociedade remunerada ou não pertence a duas sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, sendo

necessária a assinatura de ambas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

VASCONCELOS & FRANÇA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08091;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511175329;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/020607

Idalina Maria Ornelas Raposo André 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.235 euros, para 15.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de quinze mil euros, e encontra-se dividido em três quotas:

- duas nos valores nominais de cinco mil e setecentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos, e
- uma no valor nominal de três mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio Artur Filipe Albuquerque França.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL**JOSÉ MANUEL BATISTA ABREU - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00679/030113;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511219970;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data de apresentação: 02/011019

Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo primeiro
Denominação**

A sociedade adopta a denominação "JOSÉ MANUEL BATISTA ABREU - UNIPessoal, LDA.", com sede no sítio de São Caetano, Livramento, freguesia e concelho de Ponta do Sol, a qual pode ser mudada para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, com o NIPC provisório P511219970.

**Artigo segundo
Duração da sociedade**

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Artigo terceiro
Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de electrodomésticos. Reparação de electrodomésticos.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente a José Manuel Batista Abreu.

Artigo quinto
Gerência

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida ao sócio, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único: Não é permitido ao sócio gerente, assinar nessa qualidade letras de favor, avales ou abonações.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade, por essa ordem o direito de preferência.

Artigo sétimo
Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo oitavo
Penhora e arresto

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono
Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferente.

Ponta do Sol, 16 de Janeiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

PONTE & PONTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS, LDA.

Número de matrícula: 00622/010829;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511190468;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030128

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica, que foi alterado o artigo 4.º do contrato que em consequência, ficou com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao, montante de dez milhões de euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 30 de Janeiro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)